



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.261/2023

EMENTA: Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Abreu e Lima e da outras providências correlatas.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Abreu e Lima reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§1º - Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I – Agentes políticos: Vereadores;

II – Servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público.

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Abreu e Lima que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro município do Estado de Pernambuco, para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas, de ida e volta, eventualmente necessárias.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal de Abreu e Lima, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§1º - As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas no caput.

§2º - As diárias só serão concedidas aos benefícios em pleno exercício das suas funções.

Art. 4º - A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária integral é devida a fim de indenizar as despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento exigir pernoite do servidor fora da sede.

§ 2º A diária parcial é devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor fora da sede e no dia de retorno à sede de trabalho, tomando-se por base o horário de chegada após 13h a fim de indenizar as despesas com alimentação.

§ 3º A diária para participação em evento não deverá exceder os dias do evento, podendo estar incluída a data anterior e posterior caso o deslocamento se dê na véspera ou no dia subsequente ao encerramento do evento.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 5º - As diárias serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§1º - Apenas após a homologação do Presidente da Câmara, considerar-se-á concedida à diária.

§2º - A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé do agente político ou do servidor, sendo destes a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da administração:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 7º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I – O nome, cargo ou função do proponente;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação do local onde o serviço será realizado;

IV – O período provável do afastamento;

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga, e

VI – Autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara.

§1º - Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela administração.

§2º - No caso de o beneficiário ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter à proposição aos demais membros da mesa diretora.

§3º - A responsabilidade sobre a regularidade na concessão das diárias compete simultaneamente ao servidor e ao agente político, este entendido como o titular da solicitação da diária.

SEÇÃO IV

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º - Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados da data do retorno à sede da Câmara Municipal da Abreu e Lima, as diárias em excesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 10 - Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 11 - Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela administração.

§1º - Poderá a administração, por Ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2º - O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios não poderão conter rasuras, características ilegíveis, datas anteriores ou posteriores às do período correspondente à viagem correspondente.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentos distintos para as diárias com agentes políticos e servidores, respeitando as classificações adequadas.

Art. 13 - Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 14 - Não serão inscritos em “Restos a Pagar” empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 15 - O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 16 - A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e cada exercício financeiro.

Art. 18 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima, poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 19 – Revogam-se as Leis nº 712/2010 e nº 1.245/2023.

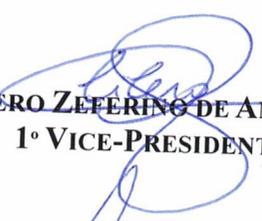
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 24 de outubro de 2023.

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
“Casa Antônio Amaro Bezerra”


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º VICE-PRESIDENTE


MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE


MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 24 de outubro de 2023.

LEI Nº 1.261/2023.

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS				
GRUPO	Diárias Parciais para os demais municípios de Pernambuco	Demais municípios de Pernambuco	Diárias parciais fora do Estado de Pernambuco	Fora do Estado de Pernambuco
01	R\$ 325,00	R\$ 650,00	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
02	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 290,00	R\$ 570,00

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 24 de outubro de 2023.

LEI Nº 1.261/2023.

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26